#### Ilustração

#### Quanto é 3+2

N A	-+		. 4—1	
IVI	ate	Hic	ILI	co

$$3+2 = 5$$

Advogado

$$3+2=X$$

$$(3+2)^2 = x^2$$

$$9+2.3.2+4=x^2$$

$$9+12+4=x^2$$

$$25 = x^2$$

$$x^2 = 25$$

$$x=5; x=-5$$

Contador

$$X = -5$$

$$X = 1 \times -5$$

$$X = -5 \times 1$$

$$X = 2 - 7$$

$$X = -2-3$$



Fórum

Conteúdo

Videos

**Podcasts** 

Ferramentas

Sobre

Conbcon

Buscar

SOCIETÁRIO

## Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas

Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas, e demais entidades sem fins lucrativos como Associações, Ongs e Centros Espíritas.

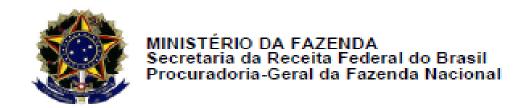
07/02/2019 08:42:11 — **20.2 mil acessos** 

Estima-se que até 3,4 milhões inscrições no CNPJ, dentre elas, milhares de igrejas, sejam declaradas inaptas até

maio de 2019. Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, a Igreja deve regularizar suas escriturações e

declarações dos últimos 5 anos.

https://www.contabeis.com.br/noticias/39435/receita-federal-esta-inativando-cnpj-de-igrejas/



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC. DAS IGREJAS BATISTAS REGULARES DO BRASIL

CNPJ: 04.209.564/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:40:04 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: B85C.355F.B68E.AB09 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Níveis de compromisso da igreja com os recursos materiais

A arqueologia mostra que o homem viu a necessidade de organizar e registrar tudo que produzia, e isso pode ser comprovado por meio dos registros em paredes de cavernas, tablets de barro, pele de animais.

Os registros Bíblicos por exemplo, descrevem homens com grande posse de bens e que utilizava de meios para organizar e registrar tudo.

Dois exemplos, o primeiro foi o de Abraão, homem muito rico, assim está descrito na Bíblia no Livro de Gênesis — Capitulo 13, versículo 2: "E era Abrão muito rico em gado, em prata e em ouro". E no mesmo livro em seu capitulo 24 versículo 2, a Bíblia descreve que ele fazia uso de meios contábeis para administrar tudo, em Gênesis capitulo 24, versículo 2:

"E disse Abraão ao seu servo, o mais velho da casa, que tinha o governo (administração) sobre tudo o que possuía.

O segundo exemplo foi o do Profeta Esdras, que após o Senhor Deus ter despertado o coração do Rei Ciro para edificar uma casa (Casa do Senhor) em Jerusalém (Esdras 1:1-3) e provido de tudo que se fazia necessário para isso, o profeta Esdras (Esdras 8:34) mandou que se registra-se tudo.

(Esdras 1:1-3) 1 No primeiro ano de Ciro, rei da Pérsia (para que se cumprisse a palavra do SENHOR, pela boca de Jeremias), despertou o SENHOR o espírito de Ciro, rei da Pérsia, o qual fez passar pregão por todo o seu reino, como também por escrito, dizendo:

2 Assim diz Ciro, rei da Pérsia: O SENHOR Deus dos céus me deu todos os reinos da terra, e me encarregou de lhe edificar uma casa em Jerusalém, que está em Judá. 3 Quem há entre vós, de todo o seu povo, seja seu Deus com ele, e suba a Jerusalém, que está em Judá, e edifique a casa do SENHOR Deus de Israel (ele é o Deus) que está em Jerusalém.

(Esdras 8:34) 34. Tudo foi contado e pesado; e todo o peso foi registrado na mesma ocasião.

Trazendo para os nossos tempos o que nossas esposas ou mães que tem ou não tem jornada dupla de trabalho fazem em nossos lares ao administrarem tudo o que é necessitado para o nosso dia a dia, pode não parecer, mas controlar o orçamento doméstico é fazer contabilidade de nosso dia a dia.

Este foi apenas um comentário rápido e sintético de como a contabilidade faz parte da humanidade.

#### Jesus e as Leis tributárias

(Mateus 22:17). 17 Dize-nos, pois, que te parece? É lícito pagar o tributo a César, ou não?18 Jesus, porém, conhecendo a sua malícia, disse: Por que me experimentais, hipócritas? 19 Mostrai-me a moeda do tributo. E eles lhe apresentaram um dinheiro. 20 E ele diz-lhes: De quem é esta efígie e esta inscrição? 21 Dizem-lhe eles: De César. Então ele lhes disse: Dai pois a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus. Mateus 17:25-27 - 25 Disse ele: Sim. E, entrando em casa, Jesus se lhe antecipou, dizendo: Que te parece, Simão? De quem cobram os reis da terra os tributos, ou o censo? Dos seus filhos, ou dos alheios? 26 Disse-lhe Pedro: Dos alheios. Disse-lhe Jesus: Logo, estão livres os filhos. 27 Mas, para que os não escandalizemos, vai ao mar, lança o anzol, tira o primeiro peixe que subir, e

abrindo-lhe a boca, encontrarás um estáter; toma-o, e dá-o por mim e por ti.

- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



- Vemos na Bíblia uma responsabilidade pouco pregada na igreja do Senhor:
  - O compromisso com os recursos materiais que Deus concedeu a igreja para manutenção da sua obra na terra.
- A igreja é chamada para cuidar dos seus bens materiais.



- 10 Espiritual um compromisso com a glória de Deus.
  - Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja para que Deus seja glorificado em nossa administração.
- Em <u>I Pedro 4.10-11</u> é dito:
- "Cada um administre aos outros o dom como o recebeu, como bons despenseiros da multiforme graça de Deus. Se alguém falar, fale segundo as palavras de Deus; se alguém administrar, administre segundo o poder que Deus dá; para que em tudo Deus seja glorificado por Jesus Cristo, a quem pertence a glória e poder para todo o sempre. Amém."

- 20 Moral um compromisso com a Igreja Local.
  - Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja para que venhamos, através da boa administração, auxiliar, ministrar e edificar a vida das pessoas.
- Em <u>Atos 6.1-3</u> é dito:

"Ora, naqueles dias, multiplicando-se o número dos discípulos, <u>houve</u>
<u>murmuração dos helenistas contra os hebreus</u>, porque as <u>viúvas</u>
<u>deles estavam sendo esquecidas na distribuição diária</u>. Então, os
doze convocaram a comunidade dos discípulos e disseram: Não é
razoável que nós abandonemos a palavra de Deus para servir às
mesas. Mas, irmãos, <u>escolhei dentre vós sete homens de boa</u>
<u>reputação, cheios do Espírito e de sabedoria, aos quais</u>
<u>encarregaremos deste serviço</u>"

- 30 Legal um compromisso com as leis do Estado.
  - Devemos cuidar dos recursos materiais da igreja porque ela está inserida dentro de uma estrutura administrativa governamental.
- Em <u>Romanos 13.1-2, 5 e 7</u> tem-se:

"Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação...É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência...Pagai a todos o que lhes é devido: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra".

#### A Igreja perante a lei brasileira

#### A Igreja e sua função socioeconômica

- A economia atual é composta por três setores:
- <u>Primeiro Setor:</u> Estado -> tributos e financiamentos -> bem-estar social -> ex: hospitais, escolas, infraestrutura, segurança, etc.;



• <u>Segundo Setor</u>: Empresas Privadas -> recursos privados -> obtenção de lucro -> ex: destinar recursos nessa atividade empresarial;



• <u>Terceiro Setor</u>: Organizações Sem Fins Lucrativos -> doações, subvenções e financiamentos públicos e privados -> objetivo fim da organização -> ex: Igreja – anunciar o evangelho.



#### A Igreja e sua função socioeconômica

No <u>Terceiro Setor</u> se encontram as entidades:

• ONGs (Organizações Não Governamentais);

• OSCs (Organizações da Sociedade Civil);

- Associações Privadas;
- Entidades Filantrópicas;
- Organizações Religiosas;



• Em geral, o objetivo fim dessas organizações do Terceiro Setor é gerar bens e serviços a sociedade de modo a não obter fins lucrativos.

#### A Igreja e sua função socioeconômica

Por meio do trabalho das igrejas, muitas pessoas, através da boa doutrina da Palavra de Deus, <u>são influenciados a</u>
 <u>manterem um padrão de vida justo</u> não somente diante de Deus, como também da sociedade, <u>respeitando as leis e a</u>
 <u>ordem do país</u>.

• Estas e outras ações promovidas pela atuação das igrejas na sociedade se tornam incalculáveis e até mesmo subjetivos se observarmos a extensão das inúmeras formas de benefícios gerados pelas mesmas.



• A base legal e essencial que dá <u>garantias fundamentais</u> para as Igrejas -> Art. 5, inciso VI, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;" (CF/1988).

 A natureza jurídica das Igrejas está fundamentada no Art. 44, inciso IV, do Código Civil, no qual está relacionado as pessoas jurídicas de direito privado:

```
"Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
```

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações;

#### IV - as organizações religiosas;

*V* - os partidos políticos;

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada". (CC/2002).

• O mesmo Art. 44 da referida lei, em seu § 1º, expõe ainda sobre o direito que as Igrejas possuem quanto ao seu funcionamento diante do Estado:

"Art. 44. (...)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".

(CC/2002).

 Sendo assim, conforme a lei, o Poder Público não pode negar o registro dos atos constitutivos para o funcionamento dessas instituições.

• A lei brasileira veda ao Estado a criação de Igrejas, conforme o Art. 19, em seu inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;" (CF/1988).

### Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

• As igrejas se beneficiam de <u>imunidade</u> e <u>isenção</u> sobre certos tributos:

Institutos Legais	Conceito		
Imunidade	Proteção da Constituição por meio da vedação ou proibição de cobrar impostos ao contribuinte.		
Isenção	A não incidência da cobrança de taxas ou contribuições, embora haja o fato gerador, por meio de normas abaixo da Constituição.		

## Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

• A <u>Constituição Federal</u> determina em seu Art. 150, inciso IV, alínea "b":

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*(...)* 

VI - <u>instituir impostos</u> sobre:

*(...)* 

b) <u>templos de qualquer culto</u>". (CF/1988).

## Benefícios legais da imunidade e isenção tributárias para Igrejas

• O <u>Código Tributário Nacional</u> em seu Art. 9, inciso IV, alínea "b", reforça o que diz a Constituição Federal:

```
"Art. 9. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
```

*(...)* 

*IV* - cobrar imposto sobre:

*(...)* 

b) templos de qualquer culto;" (CTN/1966).

#### Legalização da Igreja

#### Resumo para legalização:



## Obrigações Contábeis das Igrejas

#### Resumo das Obrigações Contábeis:

Livro Caixa (Igreja)

Livro Diário e Razão (Contador)

**BP, DRE e Notas Explicativas (Contador)** 

DFC e DMPL (Contador)

## Obrigações Fiscais das Igrejas

### DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido em Fonte

- O valor da multa pela não entrega é de <u>2% ao mês</u> sobre o montante dos tributos <u>informados e retidos no ano-</u> calendário.
- Observando, o valor mínimo da multa em R\$ 500,00 por ano não declarado, podendo ser reduzida em 50% R\$ 250,00 conforme a Instrução Normativa da Receita Federal nº 197/02.



#### Resumo das Obrigações Fiscais:

Obrigação	Qual o prazo?	O que se declara?	Qual a Multa pela Omissão?
ECF	31/07	informações Contábeis e Fiscais da Igreja (Livro Razão, Diário, BP e DRP)	valor das entradas x nº de dias em atraso x o,o2% ao dia – A multa não pode passar de 1% das entradas.
ECD	31/05		Só se a igreja auferir R\$ 4.800.000,00 de entradas e não declarar (facultativa).
DCTF	Janeiro	tributos e contribuições apurados pela entidade (mesmo não tendo a igreja declara sem movimento)	<b>R\$ 500,00</b> por ano omitido (pode reduzir em 50%)
DIRF	28/02	Informações de retenção do IR pagos ao pastor e outros prestadores de serviços da igreja (IRRF)	2% do valor declarado, observando o valor mínimo de R\$ 500,00 por ano omitido (pode reduzir em 50%)

## Obrigações Trabalhistas e de Pessoal da Igreja

#### Empregados da Igreja

- As Igrejas possuem obrigações trabalhistas, presentes na CLT, caso venham a <u>registrar funcionários próprios</u>:
- ✓ Carteira de trabalho assinada;
- ✓ Exames médicos de admissão, periódicos e demissional;
- ✓ Repouso semanal remunerado (1 dia de folga);
- ✓ Salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente;
- ✓ 13º Salário, pagos em duas parcelas: primeira em 30 de Novembro e segunda em 20 de Dezembro;
- ✓ Férias remuneradas de 30 dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- ✓ Vale-transporte com desconto máximo de 6% sobre a folha de pagamento;

- ✓ Licença maternidade;
- ✓ Licença paternidade;
- ✓ Salário-família (caso tiver dependentes até 14 anos);
- ✓ FGTS: depósito de 8% do salário no fundo (e pagamento de 40% referente à multa em caso demissão por parte da igreja);
- ✓ Horas-extras pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;
- ✓ Estabilidade de 12 meses em casos de acidente de trabalho;
- ✓ Adicional noturno se o trabalho for das 22hrs às 5hrs;
- ✓ Dispensas ao trabalho em certos casos.

#### Serviço Pastoral

- TRABALHO PASTORAL
  - O <u>trabalho do pastor</u> é definido como <u>vocacional</u>, de forma <u>voluntária</u>, para determinados serviços eventuais ou permanentes. Neste sentido, o pastor recebe a "<u>prebenda</u>" ou "<u>côngruas</u>" salário pastoral para que este continue na sua função vocacional.



#### Serviço Pastoral

- REMUNERAÇÃO PASTORAL
  - Embora o trabalho do Pastor <u>não esteja redigo pela</u>
     <u>CLT</u>, as Igrejas têm por <u>tradição</u> conceder ao pastor os <u>direitos equivalentes</u>, além do salário, tais como:
    - <u>13º Salário</u> pagos em duas parcelas: primeira em 30 de Novembro e segunda em 20 de Dezembro;
    - <u>Férias remuneradas</u> acrescidas de 1/3 do salário;
    - <u>FGTM</u> Fundo de Garantia por Tempo de Ministério, equivalente ao FGTS (indenização quando o pastor deixa o pastorado local);
    - **INSS** embora devido ao Pastor, mas a igreja costuma a pagar;
    - Plano de Saúde;
    - Casa Pastoral.

#### Serviço Pastoral

- REMUNERAÇÃO PASTORAL
  - Os encargos a serem recolhidos pelo Pastor/Igreja sobre a prebenda são:

Encargo	Incidência	Alíquota	Data Pgto
INSS Pastor	<u>n<b>ão</b></u> retido na prebenda	20%	dia 15
IRRF	retido sobre a prebenda	conforme a tabela do IR	dia 20



#### INSS patronal: A Igreja paga?

- É uma <u>contribuição devida ao empregador</u> com a finalidade de contribuir para a seguridade social.
- O empregador fica responsável, além de reter o INSS dos funcionários, **recolher a sua parte** -> alíquota de **20%** sobre a <u>folha de pagamento</u>.
- O INSS patronal é uma **contribuição**, não se enquadrando na categoria de imposto, do qual a igreja estaria isenta!
- "INSS patronal: a igreja paga?": a resposta é sim e não

Vejamos os casos:

#### INSS patronal: A Igreja paga?

#### 1º - Quando se deve recolher o INSS patronal:

A igreja <u>tem</u> a obrigatoriedade de recolher a parte do INSS que cabe ao empregador sobre a <u>folha de pagamento</u> quando houver: <u>empregados</u> e <u>prestadores de serviços</u> <u>autônomos</u>. (Lei nº 9.876/1999, Art. 22, inciso I):

"vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços"

#### INSS patronal: A Igreja paga?

#### 2º - Quando não se deve recolher o INSS patronal:

A igreja <u>não tem</u> a obrigatoriedade de recolher a parte do INSS que cabe ao empregador sobre os <u>sustentos pastorais</u>.

(<u>Lei nº 10.170/2000, Art. 22, § 13</u>):

"Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, (...) em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado".

#### E-SOCIAL

- É um sub-sistema do SPED estabelecido pelo decreto 8.373/14, com a finalidade de <u>UNIFICAR AS INFORMAÇÕES</u> relativas aos <u>TRABALHADORES</u> (inclusive das igrejas): <u>TRABALHISTAS</u>, <u>PREVIDENCIÁRIAS</u> e <u>FISCAIS</u>.
- Para igreja, incluem: EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA (PASTORES) -> TSV (Trabalhador Sem Vínculo).
- Começou para a Igrejas em Janeiro/2019, mas somente para cadastramento de dados.

#### E-SOCIAL

• Essa obrigação visa "<u>**REDUZIR**</u>" a gama de informações prestadas pelas entidades referentes obrigações de ordem pessoal/trabalhista, para um <u>**ÚNICO**</u> sistema de informação.



#### E-SOCIAL

- Algumas obrigações da igreja serão <u>TRANSFERIDAS</u> ou <u>SUBSTITUIDAS</u> para o <u>E-Social</u>, tais como:
  - DCTF;
  - DIRF;
  - RAIS;
  - SEFIP/GFIP;
  - CAGED;
  - Livro de Empregados.



## Documentação hábil

#### Documentação hábil

- A expressão da documentação hábil é definida pela ITG 2000, nos itens 26 a 28, por meio da expressão documentação contábil:
  - **"26. Documentação contábil** é aquela que <u>comprova</u> os <u>fatos</u> que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende <u>todos</u> os <u>documentos</u>, <u>livros</u>, <u>papéis</u>, <u>registros</u> e <u>outras peças</u>, de origem interna ou externa, que apoiam ou componham a escrituração.
  - **27.** A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes".
  - **28.** Os <u>documentos</u> em <u>papel</u> podem ser <u>digitalizados</u> e <u>armazenados</u> em meio <u>magnético</u>, desde que <u>assinados pelo</u> <u>responsável pela entidade</u> e pelo <u>profissional da</u> <u>contabilidade regularmente habilitado</u>, devendo ser submetidos ao registro público competente" (ITG2000).

# Pastor que recebe da Igreja como MEI.

Se para o sustento do indivíduo (pastor), houver necessidade de desenvolver uma atividade profissional que seja amparada pela legislação, o mesmo pode-se cadastrar como MEI (microempreendedor individual) que lhe cabendo esse direito resguardado. O que o pastor não pode fazer é ter um MEI para realizar retirada, ou seja, emitir nota fiscal para igreja pagá-lo como forma de serviços prestados.

A função pastoral deve ser de ordem espiritual; o pastor recebe um chamado divino e o cumpre num plano natural, o que pode incluir diversas tarefas, mas sempre prevalecendo o cunho religioso/espiritual.

Nosso judiciário entende de forma análoga, indicando que o intento do pastor não pode ser de cunho comercial, com foco em carreira profissional, mas espiritual — com base tão somente na sua disponibilidade à prática da sua fé.

É nesse formato é reconhecida pelo Ministério do Trabalho a posição pastoral: atividade espiritual, que não gera vínculo de emprego.

Portanto, podemos concluir que considerando a condição atípica da função pastoral, que deve ter cunho espiritual, considerando que a Receita Federal indica de forma literal a forma de remuneração aos pastores, é irregular o uso do MEI para pagamento de renda pastoral.

Isso porque, além de haver no nosso ordenamento legal a indicação da forma de remuneração pastora, o MEI - como já diz a sigla - representa o MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. E a função pastoral NÃO é (ou não deve ser) uma função empresarial, comercial e sim ESPIRITUAL!

Portanto, NENHUMA AÇÃO QUE SE ASSEMELHE A UMA ATUAÇÃO COMERCIAL OU EMPRESARIAL, por parte da igreja é aceitável - e isso inclui a relação com os pastores.

### Créditos

**Matheus Pessoa** 

tel: (21) 3486-2191

cel: (21) 98371-2086

e-mail: matheus@conteclesiastica.com

#### Contabilidade Eclesiástica

Soluções valiosas para Igrejas



#### **Fontes**

Acesso Contábil, Obrigações da Igreja para com o Fisco. Disponível em: <

https://acessocontabil.com.br/obrigacoes-da-igreja-para-com-o-

fisco/#:~:text=E%20no%20mesmo%20livro%20em,sobre%20tudo%20o%20que%20possu%C3%ADa>.

Acesso em junho 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm</a>. Acesso em: junho 2023.

Código Tributário Nacional (2007). Disponível em:

<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/CodTributNaci/ctn.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/CodTributNaci/ctn.htm</a>. Acesso em junho 2023

CONTÀBEIS, Receita Federal está Inativando CNPJ de Igrejas. Disponível em:

<a href="https://www.contabeis.com.br/noticias/39435/receita-federal-esta-inativando-cnpj-de-igrejas/">https://www.contabeis.com.br/noticias/39435/receita-federal-esta-inativando-cnpj-de-igrejas/</a> acesso junho de 2023.

PESSOA, Matheus. MANUAL DA IGREJA REGULAR. Contabilidade aplicada às entidades eclesiásticas.

Direito Eclesiástico, PASTOR PODE SER REMUNERADO PELA IGREJA COMO MEI? Disponível em: <a href="https://www.direitoeclesiastico.com.br/pastor-pode-ser-remunerado-pela-igreja-como-mei">https://www.direitoeclesiastico.com.br/pastor-pode-ser-remunerado-pela-igreja-como-mei</a>. Acesso em junho 2023.

OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas. São Paulo, Editora Atlas. 2008.